



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 110

-

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

FL. Nº	02
PROC. Nº	20124/13

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, é necessária para atender requerimento do Sr. Renato Stevanato Ottoboni, que pretende implantar um loteamento residencial.

Informamos, ainda, que a referida área pertence à matrícula 8.291 e que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão atestando que a área se enquadra na Lei Complementar nº 291/2008.

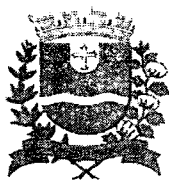
Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISÉS A. DE LIMA 20/NOV/2013 09:41 000067458



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	20122/13

PROJETO DE LEI Nº 110

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

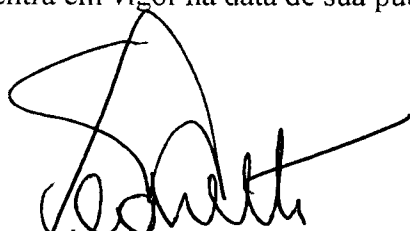
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 8.291, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

“Um imóvel rural, com a área de – 45.865,30 m2, igual a 1,895 alqueires paulista, encravado na Gleba Palmeiras, situada neste município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das atuais divisas e confrontações. “O presente levantamento teve início em um marco nº 0, cravado na margem esquerda da estrada 9, com o rumo magnético de 82º00’SE, com a distância de 105,40 metros, até o marco nº 1, cravado na margem esquerda da estrada 9 e na divisa com o Sr. Osvaldo Betinardi, daí deflete para esquerda com o rumo magnético de 8º00’NE, com a distância de 435,40 metros até o marco nº 2, cravado junto à cerca da Rodovia, daí deflete para a esquerda com rumo magnético de 82º00’NW, com a distância de 105,40 metros até o marco nº 03, cravado junto à cerca da Rodovia e na divisa com o Sr. Joaquim Domingues da Quinta, daí deflete para esquerda com o rumo, magnético de 8º00’SW, com a distância de 435,40 metros até o marco nº 0, ponto onde teve início o presente levantamento.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal